

DESENVOLVIMENTO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL PRIVADO DE LIBERDADE: DESAFIOS PRÁTICOS

Franciela Félix de Carvalho Monte – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes têm sido cada vez mais destacados pela mídia nas últimas décadas. No entanto, apesar do enfoque exacerbado sob estes atos, dados do UNICEF (2002) apontam que a incidência deste tipo de conduta é menor do que 8% do total de crimes cometidos no país. Eles indicam ainda que a prática de delitos cometidos por adolescentes concentra-se nos danos contra o patrimônio (cerca de 75% do total), sendo baixa a taxa de atos que atentam contra a vida.

Por outro lado, essa população é uma das maiores vítimas das desigualdades sociais vividas no país, incluindo a omissão do poder público quanto ao seu dever de promover qualidade de vida para os cidadãos, especialmente para crianças e adolescentes, visto ser conhecido que essas fases da vida são de relevante importância para o “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990, artigo 3).

Ademais, o enfrentamento desta problemática tem sido marcado pela institucionalização das crianças e adolescentes, em unidades tais como as FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor) e FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e anteriormente, o SAM – Serviço de Assistência ao Menor (MONTE; SAMPAIO, no prelo). Estas instituições, por sua vez, mostraram ser ineficazes no cumprimento dos objetivos a que se propunham, sendo extintas e cedendo lugar a uma rede de assistência proposta e ordenada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Este estatuto foi criado em 1990 em substituição ao antigo Código do Menor, atendendo às reivindicações da sociedade civil organizada, tais como o movimento “Criança, Prioridade Nacional” e com o objetivo principal de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente visando a promoção do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social destes.

Quanto aos menores em conflito com a lei, o ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas tais como: acompanhamento e encaminhamento aos pais ou responsável, frequência obrigatória no ensino formal, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, abrigo em entidade e colocação em família substituta, dentre outras. Ressalta-se que essas medidas são adotada principalmente no caso de menores de 12 anos (art. 101), considerados pelo ECA como infantes.

Para os adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos), prevê as medidas de: 1) advertência, 2) obrigação de reparar o dano 3) prestação de serviços à comunidade, 4) liberdade assistida, 5) inserção em regime de semiliberdade, 6) internação em estabelecimento educacional ou ainda algumas das supracitadas referentes às crianças. Nesses casos, a assistência deve seguir algumas orientações tais como a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, bem como a garantia de atendimento personalizado, respeitando a identidade e singularidade dos adolescentes, diretrizes estas reiteradas no Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006).

O SINASE busca responder à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolvem adolescentes em conflito com a lei ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Para tanto, articula-se como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006).

Além disso, o SINASE reitera diretrizes propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) referentes à garantia dos direitos fundamentais e do desenvolvimento integral do adolescente, sendo esta fase do desenvolvimento humano considerada como “situação peculiar de desenvolvimento” (BRASIL, 1990).

Para tanto, orienta desde a corresponsabilização da família, da sociedade e do Estado sobre crianças e adolescentes, o fortalecimento de redes sociais de apoio, bem como a construção de uma rede de assistência muito mais complexa e articulada entre esses autores. Exige, também, que o jovem em conflito com a lei não seja afastado totalmente do seu convívio familiar e comunitário. Concomitantemente, pode-se observar um esforço de descentralização política e administrativa, o que, sem dúvida, facilita a tomada de decisão em nível regional, considerando as especificidades e demandas locais.

No que se refere às medidas socioeducativas, além do citado anteriormente, pode-se ressaltar que estas não mais devem ser entendidas e aplicadas como castigo ou sanções, mas como dotadas de natureza pedagógica, priorizando, inclusive, as medidas em meio aberto em detrimento daquelas que privam o adolescente da liberdade, exceto em casos excepcionais e breves.

Entretanto, em detrimento do que é proposto pelo ECA e SINASE, constata-se que as instituições responsáveis pelo acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei têm se mostrado altamente ineficazes em exercer seu papel educativo (SILVA; GUERESI, 2003), não conseguem aplicar as medidas socioeducativas previstas no ECA (TEIXEIRA, 2005) e funcionam, muitas vezes, como verdadeiras “escolas do crime”, o que se evidencia pelo número elevado de menores que reincidem na prática de Ato Infracional (AI).

Oliveira e Assis (1999) demonstraram que em 1999, na cidade do Rio de Janeiro, um entre cada três menores infratores institucionalizados era reincidente. Índices semelhantes foram relatados por Monte e Sampaio (no prelo) no interior de Pernambuco.

Percebe-se uma dificuldade de ressocializar e educar para a cidadania, promovendo o desenvolvimento integral do adolescente-cidadão em formação. Neste ponto, destaca-se que o desenvolvimento da autonomia, consciência e atitudes morais tem despertado a atenção de pesquisadores diversos, havendo um amplo corpo de estudos empíricos demonstrando a eficácia de programas de intervenção para a promoção da consciência cidadã, evolução nos julgamentos morais e desenvolvimento do respeito pelos Direitos Humanos (BLATT; KOHLBERG, 1975; CAMINO; CAMINO, 2003; CAMINO; LUNA, 2004; CARRAMILO-GOING, 2005; FREITAS, 1999; SAMPAIO, 2007).

Em geral, tais pesquisas apontam aspectos da qualidade das interações que facilitam o desenvolvimento da moralidade nos sujeitos, a saber: a importância do engajamento no debate e tomada de decisões de maneira democrática, a participação ativa e autônoma dos sujeitos nas discussões sobre seu cotidiano e a constituição de um ambiente no qual prevaleçam o respeito mútuo e o estímulo à autonomia moral.

Monte, Sampaio, Rosa Filho e Barbosa (2011) analisaram o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE a partir das contribuições da psicologia do desenvolvimento moral, apontando aspectos previstos por estes documentos favoráveis ao desenvolvimento

sociomoral do adolescente em situação de conflito com a lei. Segundo estes autores, a legislação e os parâmetros propostos pela Política e Doutrina da Proteção Integral do Adolescente são condizentes com o propósito de desenvolver cidadãos autônomos, moral, social e afetivamente, promovendo a autonomia do sujeito.

Neste sentido, sublinha-se que o estudo do desenvolvimento social e moral dos adolescentes em conflito com a lei pode receber contribuições relevantes de autores como Piaget (1994) e Kohlberg (1992), os quais compreendem o indivíduo moralmente autônomo como aquele que tem uma perspectiva ampliada e crítica da sociedade e suas convenções e entendem as leis como contratos sociais democraticamente estabelecidos para garantir os direitos e bem-estar dos cidadãos.

Ressalva-se que o desenvolvimento moral do indivíduo é influenciado tanto pelo seu nível cognitivo, quanto pela afetividade, sendo de vital importância os tipos de relações sociais estabelecidas com outras pessoas no meio social. Assim, relações de cooperação, reciprocidade e respeito mútuo são imprescindíveis para a formação de um sujeito moralmente autônomo. Desse modo, as instituições que assistem a menores em conflito com a lei devem propiciar um ambiente favorável ao desenvolvimento moral, afetivo e social dos adolescentes, o que exige características como as acima referidas e que não parecem estar sendo, de fato, respeitadas.

A partir deste panorama, este estudo teve como objetivo compreender as relações entre as práticas pedagógicas de uma instituição de assistência a adolescentes autores de atos infracionais e o julgamento moral destes adolescentes privados de liberdade, considerando o raciocínio moral como um importante indicador de desenvolvimento sociomoral e da cidadania dos adolescentes.

Tal proposta justificou-se pela escassez de trabalhos científicos que analisem a problemática das crianças e adolescentes em conflito com a lei à luz dos conhecimentos produzidos no campo de estudos sobre o desenvolvimento sociomoral e também pela certeza de que tal campo de estudos pode oferecer subsídios para a discussão das políticas públicas de cuidado e proteção da criança e do adolescente, auxiliando na elaboração, discussão e reformulação das metodologias usadas para implementar as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo SINASE.

2. MÉTODO

2.1 Participantes

A amostra foi composta por 29 dentre os 31 adolescentes em privação de liberdade numa Unidade Socioeducativa (US) de Internação Provisória do interior do estado do Pernambuco. As idades dos participantes variaram de 12 a 18 anos ($M=15,55$; $d.p.=2,638$), sendo 23 do sexo masculino e seis do sexo feminino.

2.2 Instrumentos

Realizou-se uma entrevista semiestruturada com os adolescentes, a qual versou sobre as concepções de justiça, leis, direitos e deveres, além do cotidiano da US. Ademais, foi aplicado um dos dilemas do DIT (*Defining Issues Test*), elaborado por Rest (1974), traduzido e adaptado por Camino e Luna (1989) e baseado na tipologia kolhbergiana dos estágios do desenvolvimento moral. Segundo este dilema, conhecido como o “prisioneiro foragido”, conta-se que um homem (Sr. Simões) fugiu da prisão durante o cumprimento de sua pena e reconstruiu sua vida tornando-se um cidadão honesto. No entanto, passado oito anos desde sua fuga, uma vizinha (D. Cida) descobre este segredo. Pergunta-se aos respondentes, então, o que a vizinha deve fazer e por quais motivos.

Também foi realizada a coleta de dados, nos prontuários institucionais, referente à construção do perfil sócio-demográfico dos adolescentes. Por fim, todas as visitas técnicas foram sistematicamente relatadas em diário de campo, contendo os registros das atividades realizadas e observadas na instituição.

2.3 Procedimentos

O gestor da US foi contatado e solicitado a autorizar a realização deste estudo, mediante apresentação e discussão de seus objetivos. Em seguida, foi firmado um plano de trabalho acordado entre as partes, para realização de visitas técnicas sistemáticas, assim como para acompanhar as rotinas e procedimentos daquela instituição o que se deu durante oito meses, duas vezes por semana. Assim, a pesquisadora participou de atividades cotidianas como a escolarização, reuniões mensais de familiares e da equipe, além de atividades extrainstitucionais como acompanhamento de adolescentes para a aquisição de documentos.

Para a realização das entrevistas com os adolescentes, foi cedida uma sala e os horários foram previamente negociados considerando a conveniência para os entrevistados e entrevistadora. Todos os procedimentos adotados nesta pesquisa seguem as orientações previstas na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, na Resolução 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia e no ECA e foram previamente aprovados pelo Comitê de Ética do Hospital Universitário Lauro Wanderlei (UFPB).

2.4 Análise dos Dados

Todos os dados quantitativos (referentes ao perfil sócio-demográfico dos adolescentes) foram tabulados e organizados através do SPSS (*Software Package for Social Sciences*, 15.0) e analisados a partir de técnicas de estatística descritiva.

As entrevistas foram transcritas e analisadas a partir da Análise de Conteúdo de Bardin (1995), criando categorias *à posteriori*. Para a definição de tais categorias, foi realizado o procedimento de análise por três juízes independentes.

3. RESULTADOS

3.1 Os adolescentes

Dos 29 adolescentes que aceitaram participar desta pesquisa, 14 estavam cumprindo medida socioeducativa de Internação Provisória e 15 já eram sentenciados, cumprindo medida de Internação - Privação de Liberdade. Destaca-se que apenas quatro destes adolescentes são provenientes da mesma cidade onde fica situada a instituição. Destes 29 adolescentes, apenas um é casado. Quanto à cor da pele, nove são pardos, sete brancos, 11 negros e dois são indígenas.

Onze dos 29 adolescentes estavam cumprindo da segunda à sexta medida socioeducativa. Quanto à escolarização e profissionalização, apenas 13 dentre os 29 adolescentes internos exerciam alguma atividade remunerada antes do internamento e o grau de escolaridade variou de não alfabetizados à 8ª série do Ensino fundamental, com média de 4,07 (d.p.=3,872) anos de escolaridade.

No que se refere ao tipo de ato infracional cometido, destacam-se aqueles contra o patrimônio (furto e roubo, por exemplo), praticados por 20 dentre os 29 adolescentes. Apenas

quatro adolescentes cometeram atos infracionais contra a vida e os demais eram acusados de desacato à autoridade e tráfico de drogas.

3.2 A Instituição

Como centro de Internação Provisória, a US observada é destinada restritamente o à internação provisória de adolescentes do sexo masculino autuados em flagrante de ato infracional ou por determinação judicial, por um período máximo de 45 dias. No entanto, tal unidade tem recebido também adolescentes que deveriam estar sendo encaminhados à outra US por já terem sido julgados e sentenciados, além de adolescentes do sexo feminino.

Quanto à estrutura física, a US não dispõe de espaço suficiente para a realização de atividades escolares, de lazer, esporte e convívio social. Além disso, não há local adequado para a visita familiar, sendo esta realizada na antessala da recepção, onde estão dispostos bancos de cimento e onde os adolescentes não podem conversar à vontade com os visitantes. Ademais, a visita íntima, direito do adolescente em regime de internação, não pode ocorrer devido à inexistência de local apropriado.

Ressalta-se que o próprio aspecto físico dos alojamentos (chamadas pelos socioeducadores de celas) lembra celas de prisões: têm um cheiro forte característico, algumas com mofo e ácaros, colchões velhos, os pertences dos adolescentes não têm local para ser guardados devidamente. Poucos alojamentos têm alguma janela gradeada. Nos demais a ventilação se restringe a uma pequena janela gradeada numa porta de ferro.

Além disso, há um pavilhão afastado dos demais, com duas salas usadas como “solitárias” quando da “necessidade” de afastar algum adolescente, em caráter punitivo, do convívio dos demais.

3.3 Relacionamento interpessoal

Nesta unidade, os adolescentes passam o dia inteiro encarcerados em seus alojamentos, saindo de lá apenas se forem para as aulas ou se chamados pela equipe técnica. O convívio social, incluindo o almoço no refeitório, é considerado um prêmio, um bônus pelo bom comportamento dos adolescentes, sendo restringido quando do envolvimento em atos de indisciplina, a exemplo da transferência para as salas afastadas (conforme referido anteriormente). Isso, sem dúvida, infringe as determinações do ECA e do SINASE (BRASIL, 1990; BRASIL, 2006) que orientam que as unidades de internação devem funcionar como

lares, sem qualquer restrição do convívio entre os adolescentes, exceto quando há decisão judicial contrária.

Aos adolescentes não é possibilitada qualquer autonomia, nem sequer sobre os horários de assistir televisão, dormir ou sobre o que vestir, o que se evidencia quando da saída dos adolescentes da unidade ou quando da recepção de visitas de outras instituições, ocasiões em que os adolescentes são obrigados a usar uma camiseta uniformizada da instituição.

Além disso, os socioeducadores tratam os adolescentes com extrema desconfiança e vigilância. Não é possível que um adolescente seja atendido individualmente pela equipe técnica sem a presença de um socioeducador. Além disso, há relatos de agressões físicas e verbais por parte de alguns socioeducadores.

3.4 *Intersetorialidade/interdisciplinaridade*

Referente à organização e relacionamento entre os setores pedagógico, jurídico e psicossocial, é importante ressaltar que, geralmente as decisões e atividades são realizadas isoladamente, considerando a especialidade técnica de cada setor. Um dado interessante que demonstra como são realizadas tais atividades é a forma como é elaborado o relatório enviado para o Juizado para acompanhamento da medida socioeducativa do adolescente. Cada técnica refaz uma parte referente à sua especialidade (uma vez que já há modelos prontos) e, no final junta-se tudo, contrariando a ideia de interdisciplinaridade como norteadora da metodologia de socioeducação.

Outro fato relevante é a deficitária elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA) proposto pelo SINASE (BRASIL, 2006), o qual deve conter dados socioeconômicos e familiares do adolescente, além de um plano traçado conjuntamente entre o adolescente, a família e os técnicos (de todos os setores) a respeito das atividades e acompanhamento profissional a ser prestado ao adolescente. Esse plano, além de nortear individualmente o atendimento do adolescente, configura-se como uma ferramenta importante quanto à autonomia do sujeito, uma vez que deve ser traçado a partir de negociações com o mesmo, jamais devendo ser imposto.

No entanto, na unidade aqui referida, o prontuário é o único documento onde se pode encontrar tais informações; ainda assim, estes, em sua maioria, encontram-se incompletos, sem dados essenciais, como, por exemplo, o grau de escolarização, condição de moradia, renda média familiar, ocupação dos pais, ocupação do adolescente, o que dificultou, inclusive a elaboração do perfil dos adolescentes atendidos pela US.

3.5 *Entrevista com os adolescentes*

Os adolescentes foram entrevistados a partir de um roteiro semiestruturado de entrevista o qual buscou entender qual a percepção deles acerca da instituição. Além disso, buscou-se compreender quais as concepções de justiça, leis, direitos e deveres destes jovens.

Quando questionados acerca de como percebem e avaliam as rotinas da instituição, apenas sete (25%) dos 28 adolescentes avaliam-na positivamente, enquanto os 21 (75%) restantes avaliam negativamente a instituição. Como exemplo do primeiro grupo cita-se a fala da adolescente 14: “Pra mim, eu tô num lugar guardada e tô melhor”. Quanto ao segundo grupo, as idéias de restrição de liberdade e falta de atividades respaldam a avaliação negativa dos adolescentes: “... o cara não tem visita nem nada. As vezes o cara não tem nem nada pra fazer aí fica só na cela...” (Adolescente 19).

As concepções de leis e justiça, assim como as respostas ao dilema moral oferecido aos adolescentes foram apresentados e discutidos em Monte e Sampaio (no prelo). Destaca-se que, a partir da entrevista (incluindo resposta ao dilema e concepções de justiça e leis) as respostas dos respondentes foram categorizadas segundo o tipo de julgamento moral apresentado por três juízes independentes, os quais concordaram em 25 dos 29 casos. Os quatro outros casos foram classificados conforme a concordância de dois dos três juízes.

Desse modo, 26 dos 29 adolescentes apresentaram julgamentos heterônomos, baseados numa noção de justiça expiatória, na qual o castigo e as sanções são indispensáveis. Apenas três sujeitos foram categorizados como autônomos, baseando seus julgamentos dos dilemas a partir de uma concepção de que as leis e a justiça são contratos sociais que buscam garantir os direitos e o bem-estar das pessoas. Por outro lado, os 26 adolescentes classificados como heterônomos basearam suas respostas em concepções de leis e justiça vistas como entidades concretas que servem ao propósito exclusivo de punir as pessoas e que devem ser obedecidas irrestritamente para evitar o castigo/sanção.

Outro ponto muito interessante da entrevista foi o questionamento acerca de quais são os principais direitos e deveres de um cidadão, uma vez que se espera que uma instituição com papel socioeducativo proporcione reflexões e discussões sobre esta temática. Inicialmente, o que se evidenciou foi uma dificuldade em diferenciar e evocar corretamente os direitos e deveres.

À título de exemplo, direitos fundamentais, como Educação e Trabalho (BRASIL, 1988) foram muitas vezes citados como deveres/obrigações. Isso demonstra, no mínimo, o quanto esta parcela de jovens está à margem da proteção e cidadania a partir de instrumentos sociais. Ademais, além de confundirem direitos com deveres (trabalhar e estudar como deveres, por exemplo), entre estes últimos ressaltam-se aqueles ligados ao cumprimento cego de leis e obrigações (ir à escola, não responder as pessoas mais velhas, chegar em casa cedo, ajudar nas tarefas de casa) sem preocupação com a concepção de que os deveres de um cidadão implicam em garantir direitos pros outros e vice-versa, ou seja, sem quaisquer noções de reciprocidade entre direitos e deveres, noções estas que são fundamentais para a construção da autonomia e cidadania das pessoas.

4. DISCUSSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a teoria piagetiana, as características das relações estabelecidas entre os pares podem influenciar o desenvolvimento de uma moralidade autônoma, ou seja, formar sujeitos capazes de entender as leis como acordos sociais negociáveis democraticamente e que são imprescindíveis à vida em comunidade (KOHLEBERG, 1992; PIAGET, 1994). Assim, relações estabelecidas a partir da cooperação, autonomia, confiança e reciprocidade propiciam o desenvolvimento do adolescente.

Aqui, faz-se necessário registrar que nenhuma dessas características está presente satisfatoriamente no relacionamento entre funcionários e adolescentes da US. Esta situação fere a diretriz proposta pelo SINASE (BRASIL, 2006) a respeito do atendimento individualizado e personalizado que busca distanciar tais unidades de assistência ao menor em conflito com a lei daquelas que prestam atendimentos que despersonalizam e massificam os sujeitos, negando suas próprias identidades e propulsionando uma violência velada.

Além disso, os socioeducadores tratam os adolescentes com extrema desconfiança e vigilância. Assiste-se a uma relação explícita de autoritarismo, hierarquia, coerção e desconfiança entre socioeducadores e adolescentes, o que dificulta o desenvolvimento afetivo, social e moral dos adolescentes atendidos nesta US. Além disso, o relacionamento socioeducador-adolescente é caracterizado pelo tratamento desrespeitoso e, até mesmo agressões verbais e físicas, relatadas por adolescentes e mesmo por alguns socioeducadores.

Para Piaget (1932/1994), a autonomia só pode ser atingida em um ambiente que propicie o respeito mútuo e a reciprocidade entre os pares envolvidos, e que possibilite ao jovem tomar decisões cotidianas, ou seja, negociá-las, o que não tem sido o caso do observado nesta US; aqui, as sanções são visivelmente expiatórias e coercitivas, contrariando inclusive o ideal de formar adolescentes que respeitem as leis, enquanto contratos sociais, uma vez que no ambiente onde estão, não participam de tal exercício de cidadania além de terem que aceitar que seus direitos, legalmente constituídos, sejam constantemente desrespeitados.

Ou seja, é imprescindível que o adolescente tenha espaço para expressar suas opiniões, religião e cultura, que a ele seja possibilitado opinar acerca das rotinas das unidades onde cumpre a medida socioeducativa, bem como indicar seus interesses quanto à realização das atividades a ele oferecidas, tais como as práticas de esportes, atividades de lazer e cultura.

Dito de outra forma, os adolescentes devem ser preparados para tomar decisões e isso deve ser estimulado o tempo todo enquanto cumprem a medida socioeducativa devendo ser previsto no Projeto Político Pedagógico da unidade e, conseqüentemente, no Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente.

Destaca-se que as noções de justiça e leis encontradas entre os jovens também se encontram nessa direção heterônoma, da obediência cega às leis e instituições concretas. Portanto, propõe-se que esse trato despersonalizado e desrespeitoso reproduzido no cotidiano com os adolescentes inviabiliza o desenvolvimento moral autônomo dos jovens, a discussão e construção de concepções das leis enquanto contratos sociais cuja finalidade é a garantia de direitos dos cidadãos.

Quanto à dinâmica da própria instituição, destaca-se o fato desta unidade receber clandestinamente adolescentes em internação sentenciada e em internação provisória, o que, por si só, acarreta numa assistência inadequada, uma vez que as unidades de internação sentenciada devem comportar atividades e estrutura física específicas, além de um acompanhamento profissional adequado, por exemplo, o apoio à profissionalização e a maior articulação com as redes municipais de saúde, educação, lazer, esportes, dentre outros setores.

Assim, as atividades da unidade, que já são insuficientes até mesmo para os adolescentes da internação provisória, o são muito mais para aqueles que ali poderão

permanecer por até três anos. A profissionalização, por exemplo, é obrigatória em casos de internação sentenciada e inexistente nessa US.

Ainda pode-se sublinhar que a unidade tem trabalhado de forma isolada, com exceção da parceria com as Secretarias de Educação Municipal e Estadual, o que, além de dificultar um trabalho integral com o adolescente, fere o ideal de intersetorialidade da assistência. Um atendimento pautado nesse princípio potencializaria, por exemplo, os atendimentos em saúde, em prevenção DST/AIDS (uma vez que a população adolescente deve ser alvo de tais políticas), no trabalho com álcool e outras drogas (muito frequente entre esses menores), na prática esportiva, dentre outras possibilidades de complementaridade funcional entre os setores.

Nota-se a carência de assistência integral ao adolescente até mesmo em direitos básicos como a saúde. Não há uma integração da unidade com serviços extrainstituição e, assim, a equipe simplesmente negligencia necessidades básicas de saúde como o tratamento aos usuários de drogas, mesmo quando em evidente síndrome de abstinência, ou tratamento de transtorno mental, como no caso de um adolescente preso após agredir a mãe e tentar suicídio durante um surto psicótico.

Diante de tal realidade, não causa surpresa que os adolescentes entrevistados confundam direitos e deveres, especialmente ressaltando os últimos. Inseridos em contextos onde sequer têm respeitada a sua identidade, onde a ordem provém autoritariamente de quem detém a força e deve ser seguida à risca e onde seus direitos básicos como educação, saúde, lazer e dignidade são desrespeitados todos os dias, não se pode, de fato, esperar que tais adolescentes conheçam e internalizem noções de direitos elaboradas a partir de conceitos universais de justiça e reciprocidade, uma vez que no seu cotidiano apenas testemunham as injustiças e o uso da força física como parâmetros de legitimidade da ação.

Por fim, destaca-se que, embora o ECA possa ser considerado um instrumento jurídico moderno e bem orientado no que diz respeito ao tratamento dos adolescentes autores de atos infracionais, a sua efetiva aplicação tem sido problemática e distante do ideal perseguido. Deste modo, acredita-se que pesquisas e intervenções devam ser procedidas no sentido de buscar compreender e auxiliar no desenvolvimento de metodologias pedagógicas que, de fato, promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de violência e risco.

REFERÊNCIAS

- Bardin, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70. 1995.
- BIAGGIO, A. M. B. Kohlberg e a “Comunidade Justa”: promovendo o senso ético e a cidadania na escola. *Psicologia Reflexão e Crítica*, nº 10, vol. 1, p.47-69, 1997;
- BLATT, M. M.; KOHLBERG, L. The effects of classroom moral discussion upon children's level of moral judgment. *Journal of Moral Education*, n.4, p.129-161,1975.
- BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE*. Brasília, 2006.
- BRASIL. *Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <[Http://www.culturatura.com.br/dochist/legisla/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.pdf](http://www.culturatura.com.br/dochist/legisla/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.pdf)> Acesso em 24 de agosto de 2009.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília : Câmara dos Deputados, 1990.
- CAMINO, C.; LUNA, V. Aquisição e Desenvolvimento de Valores Morais. In: CORREIA, M. (org). *Psicologia e Escola: uma parceria necessária*. Campinas: Editora Alínea, 2004.
- CAMINO, C; CAMINO, L. Moralidade e socialização: Estudos empíricos sobre práticas modernas de controle social e julgamento moral. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, nº 16, vol. 1, p. 41-61, 2003.
- CARRAMILO-GOING, L. Projeto amigo: a construção da moral-saúde e qualidade de vida por meio dos jogos de regras e dilemas morais. *Anais do V Congresso Brasileiro de Psicologia do Desenvolvimento*, São Paulo, Casa do Psicólogo, p. 90-102, 2005.
- FREITAS, L. B. L. Do mundo amoral à possibilidade de ação moral. *Psicologia Reflexão e Crítica*, nº 12, vol.2, 1999.
- KOHLBERG, L. *Psicologia del desarrollo moral*. 2ª vol. Editorial Disclée de Brower S/A.: Bilbao, 1992.
- MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R. Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. No prelo.

MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R.; ROSA FILHO, J. S.; BARBOSA, L. S. Adolescentes autores de Atos Infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*. 23 (1): 125-134, 2011

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, nº 15, vol.4, p. 831-844, 1999.

PIAGET, J. *O juízo moral na criança*. 2.ed. São Paulo: Summus, 1994.

SAMPAIO, L. A Psicologia e a Educação Moral. *Psicologia: Ciência e Profissão*, n.27, vol.4, p.584-595, 2007.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Texto para discussão, nº 979. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: Brasília, 2003.

TEIXEIRA, M. L. *Até quando? O adolescente e o futuro: nenhum a menos*. Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2005.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância. *Situação da Adolescência Brasileira*. (2002). Disponível em <<http://www.unicef.org.br>> Acesso em 17 de março, 2009.